



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais. Dispõem sobre critérios e procedimentos a serem adotados excepcionalmente para **INSCRIÇÃO, CONTAGEM DE PONTO E FUNÇÕES DO PROFESSOR PARA ATENDIMENTO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS** da escola pública Darcy Ribeiro para o ano letivo de 2023 e dá outras providências:

### RESOLVE:

**Art. 1º** Para inscrever-se em caráter excepcional a função de **Professor da Sala de Recursos Multifuncionais** o docente deverá preencher ficha de inscrição específica. Os candidatos ao AEE terão a classificação conforme pontuação, e será atribuído a turma/escola conforme classificação da lista. De acordo com perfil estabelecido nos parágrafos a seguir:

**§ 1º.** Para função de professor da sala de recursos multifuncional o candidato deverá:

- a) Ser professor efetivo;
- b) Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- c) Ter especialização na área da Educação;
- d) Ter cursos de Formação Continuada em Educação;

**§ 2º.** A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno – Alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, o primeiro passo para se planejar o atendimento não é saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno. Antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças. Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos. Sendo possível atender os alunos em pequenos grupos, desde que suas necessidades forem comuns a todos.

**§ 3º.** O Projeto de Atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola, deverá ser preenchido e encaminhado a SMECD conforme orientação e modelo disponibilizado pela mesma, até o dia 11 de Março de 2023 para a Coordenadora de Educação Especial da SMECD.



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
**GOVERNO MUNICIPAL – 2021 / 2024**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**



**4º.** Caberá a SMECD formar uma comissão que será composta pela equipe pedagógica da mesma, que fará a inscrição e a contagem de pontos:

I. Analisar a ficha de inscrição;

II. Fazer a contagem de pontos mediante documentação;

III. Apresentar resultado de classificação da contagem de pontos dos candidatos inscritos;

**Art. 2º** Os itens que serão atribuídos para contagem de pontos serão:

I. Formação em nível graduação;

II. Formação em especialização na área da Educação;

III. Cursos de Formação Continuada na área educação inclusiva/ educação especial;

**§ 1º.** O candidato ao fazer a inscrição deverá estar munido dos comprovantes que estão citados nos itens I, II e III do art.2º e também cópia dos documentos pessoais.

**§ 2º.** Os Cursos de Formação Continuada referente ao Inciso II do art. 2º, serão consideradas as Formações realizadas de 2018 a 2022, sem limites de Carga Horaria.

**§ 3º.** Serão computados 1(um) ponto a cada 40 horas referente a Formação Continuada.

**Art. 3º** Não poderá concorrer a atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais o profissional que estiver nas seguintes situações funcionais:

I. Em processo de aposentadoria para o ano de 2023;

II. Ter indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com os professores do ensino comum;

III. Ter recebido notificação por escrito do não cumprimento da hora atividade.

**Art. 4º** A jornada de trabalho atribuída ao profissional da Sala de Recursos Multifuncionais será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 5º** Em caso de empate será considerado aquele que tiver:

I. Maior escolaridade;

II. Maior idade;



**Art. 6º** O trabalho do professor da Sala de Recursos Multifuncionais será acompanhado e orientado pela Direção, Coordenação Pedagógica, Articulação e SMECD.

**Art. 7º** Caso não haja o número de candidatos para suprirem as vagas em Sala de Recursos Multifuncionais, caberá a SMECD indicar o profissional para exercer a função.

**Art. 8º** As inscrições e contagens de pontos deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no dia **30/01/2023 das 07:00 as 17:00 horas**.

**Art. 9º** A divulgação do resultado preliminar da classificação será no dia **31/01/2023 as 14:00** horas e será afixada no mural da SMECD.

**Art. 10.** Atribuição da função acontecerá no dia no dia **01/02/2023 as 07:30 horas** na SMECD.

**Art. 11.** São as funções do Professor do Atendimento Educacional Especializado-AEE na sala de recursos multifuncionais:

**§ 1º.** O professor AEE deverá ser capaz de desenvolver atividades como:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las (MEC/SEESP, 2009);

II. Produzir materiais didático- pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010);

III. Elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado-AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade (MEC/SEESP, 2009);

IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos (MEC/SEESP, 2009);

V. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP, 2009);

VI. Ensinar e usar tecnologias assistiva, tais com: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP, 2009);



VII. Promover atividades e espaços da participação da família e a interface com serviços de saúde, assistência social e outros (MEC/SEESP, 2009);

VIII. Participar de formação continuada na área de educação inclusiva/ educação especial;

**§ 2º.** O professor AEE deverá ter capacidade para:

I. Identificar e reconhecer as necessidades e habilidade do aluno;

II. Trabalhar em parceria com o (s) Professor (es) do ensino comum garantindo a participação do(s) aluno (s) nas atividades escolares;

III. Orientar as famílias para seu desenvolvimento e participação no processo educativo;

IV. Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para serem usados pelo educando no processo de aprendizagem;

V. Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

VI. Articular com gestores e professores para elaboração do PPP numa perspectiva inclusiva;

VII. Articular, juntamente com a equipe gestora, ações sincronizadas com a saúde, assistência social, esporte, cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço;

**§ 3º.** O professor AEE deverá ter atitudes de:

I. Conhecer e implementar a Proposta Política Pedagógica da Unidade de Escolar;

II. Contribuir para a inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;

III. Fortalecer as identidades social, econômica, afetiva e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola;

IV. Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que ofereçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;

V. Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas atividades da escola;



VI. Planejar no coletivo;

**§ 4º.** O professor AEE deverá ter conhecimento em:

I. Ter experiência na área da educação;

II. Ter formação inicial ou continuada relacionada a educação

III. Sobre a proposta pedagógica (PPP e PDE) da escola;

IV. Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidade;

V. Sobre o perfil do aluno;

VI. Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construir outros quando necessário.

**Art. 12.** Para as escolas que atendam alunos deficientes com graves transtornos neuro–motores (crianças que em decorrência da deficiência apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto dependente de apoio externo) e os alunos com autismo, incluso nas turmas regulares será garantido 01 (uma) TAE, de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

**§ 1º.** A disponibilidade ou contratação da TAE, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) e está condicionada a análise da SMECD, podendo a TAE auxiliar mais de um aluno.

**§ 2º.** A TAE deverá estar a serviço dos alunos com deficiência ou com autismo, sendo chamado para auxiliar quando necessário ou em momentos pontuais como alimentação, locomoção e cuidados pessoais.

**§ 3º.** A TAE não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente.

**§ 4º.** Fica vedada a disponibilização de TAE para atender as seguintes situações:

I- Alunos com ou sem deficiência que apresentam somente crises convulsivas;

II- Alunos com deficiência visual ou com surdez;

III- Alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldade de aprendizagem;

IV- Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V- Alunos com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;



VI- Alunos que apresentam problemas comportamentais.

**Art. 13.** A TAE deverá desenvolver atividades como:

- I. Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) no(s) cuidado (s) básicos de vida diária da(s) criança(s) caso haja necessidades;
- II. Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto as famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;
- III. Acompanhar as crianças, junto as professoras e demais funcionários em atividades extraclasse;
- IV. Participar de capacitações de formação continuada;
- V. Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando autonomia dos mesmos;
- VI. Auxiliar o aluno nas necessidades fisiológicas e de higiene pessoal quando necessário.

**§ 1º.** A TAE deverá ter as seguintes capacidades a ser desenvolvidas:

- I. Atender o(s) educando(s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente e transitória;
- II. Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade de Ensino, atendendo suas necessidades;
- III. Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

**§ 2º.** A TAE deverá ter as seguintes atitudes e conhecimentos:

- I. Participar de todas reuniões pedagógicas e de grupos de estudo, na Unidade Escolar;
- II. Participar das formações propostas pela SMECD;
- III. Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;
- IV. Buscar formação continuada relacionada a temas de educação especial.
- V. Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

**Art. 14.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



Estado de Mato Grosso  
Município de Guarantã do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL – 2021 / 2024  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO



**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 27 de janeiro de 2023.



---

Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto